TC nº 3.471/2015

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMG. Implantação, operação, manutenção e gestão de solução integrada de atendimento ao cidadão, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, humanos e tecnológicos. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 3.249/2015, 3.431/2015, 3.432/2015, 3.471/2015, 769/2016, 5.088/2015 e 5.612/2016.

2.999ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.968ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação examinada, por presentes seus requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e ROBERTO BRAGUIM, votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgá-la improcedente.

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e EDSON SIMÕES que julgaram prejudicada, em face da superação das questões apontadas no edital.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após a remessa de ofício nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e demais trâmites regimentais, o arquivamento do feito.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente, com voto

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 5.612/2016.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 5.612/2016.